



IMPrensa Oficial DO Município



Órgão Oficial do Município

Dia 27 de Julho de 2017 – Lei nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2017

Nº 0028

Prefeitura Municipal de Coromandel Lei nº 3.832 de 19 de Abril de 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DE FOLIAS DE REIS DE COROMANDEL E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DE FOLIAS DE REIS DE COROMANDEL E REGIÃO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ nº.08.592.812/0001-85, com sede na Rua Rio Branco, 1000, centro, nesta cidade de Coromandel.

§ 1.º – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela Associação para custear parte das despesas com a realização do XXIII - Encontro de Folia de Reis de Coromandel e Região.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4.º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07		
01	Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	GESTÃO CULTURAL	
00		
2.041	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNIC.	
3.3.50.41.00.		
00	CONTRIBUIÇÕES	6.000,00
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	
00		
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0014	INFRA ESTRUTURA URBANA	
00		
2.087	MANUTENÇÃO ATIV. SEC. MUNIC. OBRAS, SERV. P. TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	6.000,00

100	FONTE DE RECURSO	
-----	------------------	--

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de abril de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel Lei nº 3.833 de 19 de Abril de 2017.

“PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INCOMPLETA OU QUE, EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER À POPULAÇÃO”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como obra pública toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso direto ou indireto da população, como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II – escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III – restaurantes populares.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras, Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de abril de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto nº 311, de 13 de Junho de 2017.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, DECRETA:

Art. 1º - Ficam **ANEXADOS** os lotes nºs 314 e 326 da quadra 016, setor 020, de propriedade de Silvânia José Borges, situados à Rua Ana Pereira dos Santos, no bairro Jardim Vitória:

Art. 2º - Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (03) três frações com as seguintes medidas:

I – Fração 1 – 8,00m de frente pela Rua Ana Pereira dos Santos, 8,00m de fundo, 25,00m de cada lateral, sendo sua área total de 200m² (Duzentos metros quadrados).

II – Fração 2 – 8,00m de frente pela Rua Ana Pereira dos Santos, 8,00m de fundo, 25,00m de cada lateral, sendo sua área total de 200m² (Duzentos metros quadrados).

III – Fração 3 – 8,00m de frente pela Rua Ana Pereira dos Santos, 8,00m de fundo, 25,00m de cada lateral, sendo sua área total de 200m² (Duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de Junho de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **DECRETO Nº 312, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, DECRETA:

Art. 1º - Ficam **ANEXADOS** os lotes nºs 078 e 122 da quadra 009, setor 008, de propriedade de Gilson Antônio do Nascimento, situados à Avenida Dona Romana e à Rua Mirote Rodovalho, respectivamente, no bairro Santa Maria:

Art. 2º - Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (04) quatro frações com as seguintes medidas:

I – Fração 1 – 8,30m de frente pela Rua Mirote Rodovalho, 8,30m de fundo, 26,70m de cada lateral, sendo sua área total de 221,61m² (Duzentos e vinte e um metros, e sessenta e um centímetros quadrados).

II – Fração 2 – 8,30m de frente pela Rua Mirote Rodovalho, 8,30m de fundo, 26,70m de cada lateral, sendo sua área total de 221,61m² (Duzentos e vinte e um metros, e sessenta e um centímetros quadrados).

III – Fração 3 – 3,40m de frente pela Rua Mirote Rodovalho, com curva de 15,70m, 13,40m de fundo, 26,70m da lateral direita e 16,70m da lateral esquerda pela Avenida Dona Romana, sendo sua área total de 336,28m² (trezentos e trinta e seis metros, e vinte e oito centímetros quadrados).

IV – Fração 4 – 8,30m de frente pela Avenida Dona Romana, 8,30m de fundo, 30,00 de cada lateral, sendo sua área total de 249,00m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de Junho de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **DECRETO Nº 313, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL MG, DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IX – Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de Julho de 2017, tendo como tema

central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de Junho de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público o aviso de licitação a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 10 de Agosto de 2017 às 10 hs o Processo Licitatório de nº 104/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 070/2017, cujo objeto é a aquisição de um veículo usado, a diesel, tipo caminhonete, ano mínimo 1994, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Editais e informações no site www.coromandel.mg.gov.br, no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 27 de Julho de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados a interposição de recurso do processo a seguir:

Pregão Presencial 60/2017 – Processo 092/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Coromandel-MG. No dia 24 de julho de 2017 a empresa Luz Forte Iluminação e Serviços EIRELI – ME impetrou recurso contra a habilitação da empresa Clart Construtora LTDA EPP, nos moldes do inciso XVIII, art. 4º da lei 10.520/2002. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 27 de Julho de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados a ratificação da seguinte Inexigibilidade, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93:

INEXIGIBILIDADE 12/2017 – Processo 103/2017. Objeto: Contratação de show artístico com apresentação musical do Grupo Choro Livre, no dia 09/09/2017, durante as festividades do aniversário da cidade em favor de Bandolim Produções Artísticas Ltda ME – CNPJ: 05.130.378/0001-23. Valor Global: R\$ 16.000,00. Coromandel-MG, 27 de julho de 2017. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal de Coromandel.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Silvânia de Oliveira
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344